



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

(Processo Administrativo nº23111.044353/2022-88)

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços Contratação de serviços de manutenção preventiva e atividades corretivas, com fornecimento de peças para substituição (quando necessária), dos equipamentos dos sistemas de emissão e transmissão da Rádio FM Universitária da UFPI, englobando conserto e substituição de componentes, partes, instalação de peças e equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, ATIVIDADES CORRETIVAS, CONCERTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E PARTES, INSTALAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS		SERVIÇO/MÊS	12	R\$9.050,00	R\$108.600,00
2	INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		PEÇAS/ANO	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00
VALOR TOTAL						R\$138.600,00

1.2. Os equipamentos, objeto da contratação, seguem abaixo na 'Relação dos Equipamentos do Sistema de Emissão e Transmissão da Rádio Universitária da UFPI' para a realização dos Serviços de Manutenção. A coluna 'Justificativa' detalha possíveis itens para manutenção, dentre outros que possam ser necessários durante a contratação.

1.3. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA DA UFPI

ITEM	JUSTIFICATIVA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	TOMBAMENTO
01 - TRANSMISSOR SERATEL ST504.5	<p>Manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>01 Exaustor: TROCA (Manutenção da temperatura de todo o sistema).</p> <p>06 Coolers: TROCA (Manutenção da temperatura nos módulos de potência)</p> <p>06 Transistores de Saída: TROCA (Amplificar o sinal de potencia de saída)</p> <p>Fonte de Alimentação: REPARO (Gera energia para todo o transmissor)</p> <p>Excitador: REPARO (Gera a frequência usada pelo transmissor)</p> <p>Gerador de Estéreo: REPARO (Sistema de Estereofonia)</p> <p>Módulos de Potencia: REPARO (Somados geram a potencia final do transmissor)</p>	01	INVENTARIO UFPI 2011
02 - PROCESSADOR DE AUDIO ORBAN OPTMOD 8300	<p>Manutenção preventiva e corretiva</p> <p>ITENS PARA REPOSIÇÃO: saídas de áudio, placas de circuitos e fonte de alimentação em caso de pane ou SUBSTITUIÇÃO do equipamento em caso de queima.</p>	01	SEM TOMBAMENTO
03 - CONSOLE DE AUDIO SOUNDRAFT SI EXPRESSION 3	<p>Manutenção Preventiva e Corretiva</p> <p>ITENS PARA REPOSIÇÃO: saídas de áudio, placas de circuitos, atenuadores e fonte de alimentação.</p>	01	227222
04 - CONSOLE DE AUDIO BEHRINGER XENYX X2442	<p>Manutenção Preventiva e Corretiva</p> <p>ITENS PARA REPOSIÇÃO: saídas de áudio, placas de circuitos, atenuadores e fonte de alimentação.</p>	01	SEM TOMBAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

05 - CONSOLE DE AUDIO SONY SRP V316	Manutenção Preventiva e Corretiva ITENS PARA REPOSIÇÃO: saídas de áudio, placas de circuitos, atenuadores e fonte de alimentação.	01	105237
06 - HIBRIDA TELEFONICA TELETRONIX MS10	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
07 - HIBRIDA TELEFONICA TELETRONIX MS20	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
08 - MICROFONE SEM FIO KARSECT KRU-200	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
09 - MICROFONE SEM FIO KARSECT KRU-200	Manutenção preventiva e corretiva.	01	188990
10 - MICROFONE SEM FIO KARSECT KRU-200	Manutenção preventiva e corretiva.	01	188991
11 - MICROFONE SEM FIO KARSECT KRU-200	Manutenção preventiva e corretiva.	01	188992
12 - MICROFONE SONY F-720	Manutenção preventiva e corretiva.	01	82928
13 - MICROFONE SONY F-720	Manutenção preventiva e corretiva.	01	82927
14 - MICROFONE SONY F-720	Manutenção preventiva e corretiva.	01	82906
15 - MICROFONE SONY F-720	Manutenção preventiva e corretiva.	01	82907
16 - MICROFONE SONY F-720	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
17 - MICROFONE SONY F-720	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
18 - MICROFONE CONDENSADOR CSR YGM 400	Manutenção preventiva e corretiva.	01	234823
19 - MICROFONE CONDENSADOR CSR YGM 400	Manutenção preventiva e corretiva.	01	34824

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

20 - SINTONIZADOR MTA - MTA 800 FM	Manutenção preventiva e corretiva ITENS PARA REPOSIÇÃO: saídas de áudio, placas de circuitos e fonte de alimentação.	01	SEM TOMBAMENTO
21 - SINTONIZADOR ROLLS RS81-B	Manutenção preventiva e corretiva ITENS PARA REPOSIÇÃO: saídas de áudio, placas de circuitos e fonte de alimentação.	01	232255
22 - RECEPTOR DE SATELITE HOTSAT HS4000	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
23 - RECEPTOR DE SATELITE HOTSAT HS4000	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
24 - CAIXA ACUSTICA BEHRINGER TRUTH B20131A	Manutenção preventiva e corretiva.	01	186644
25 - CAIXA ACUSTICA BEHRINGER TRUTH B20131A	Manutenção preventiva e corretiva.	01	186645
26 - CAIXA ACUSTICA BEHRINGER TRUTH B20131A	Manutenção preventiva e corretiva.	01	186646
27 - CAIXA ACUSTICA BEHRINGER TRUTH B20131A	Manutenção preventiva e corretiva.	01	186647
28 - CAIXA ACUSTICA SAMSOM RESOLV 50A	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
29 - CAIXA ACUSTICA SAMSOM RESOLV 50A	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
30 - PEDESTAL ARTICULADO ARCANO	Manutenção preventiva e corretiva. Ajustes e manutenção previstas considerando ser um equipamento de articulação mecânica.	01	186648
31 - PEDESTAL ARTICULADO ARCANO	Manutenção preventiva e corretiva. Ajustes e manutenção previstas considerando ser um equipamento de articulação mecânica.	01	186649
32 - PEDESTAL ARTICULADO ARCANO	Manutenção preventiva e corretiva. Ajustes e manutenção previstas considerando ser um equipamento de articulação mecânica.	01	186650
33 - PEDESTAL ARTICULADO ARCANO	Manutenção preventiva e corretiva. Ajustes e manutenção previstas	01	186650

	considerando ser um equipamento de articulação mecânica.		
34 - PEDESTAL ARTICULADO ARCANO	Manutenção preventiva e corretiva. Ajustes e manutenção previstas considerando ser um equipamento de articulação mecânica.	01	186651
35 - PEDESTAL ARTICULADO ARCANO	Manutenção preventiva e corretiva. Ajustes e manutenção previstas considerando ser um equipamento de articulação mecânica.	01	186652
36 - FONE DE OUVIDO AKG K 121	Manutenção preventiva e corretiva.	01	232513
37 - FONE DE OUVIDO AKG K 121	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
38 - FONE DE OUVIDO AKG K 121	Manutenção preventiva e corretiva.	01	SEM TOMBAMENTO
39 - DISTRIBUIDOR DE FONE DE OUVIDO ROLLS RA102	Manutenção Preventiva e Corretiva ITENS PARA REPOSIÇÃO: saídas de áudio, placas de circuitos, atenuadores.	01	235044
40 - WIDSCREM (FILTRO PARA MICROFONE) ARCANO PFE06	Manutenção preventiva e corretiva.	01	232505
41 - WIDSCREM (FILTRO PARA MICROFONE) ARCANO PFE06	Manutenção preventiva e corretiva.	01	232506
42 - WIDSCREM (FILTRO PARA MICROFONE) ARCANO PFE06	Manutenção preventiva e corretiva.	01	232507

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como comum e continuado, tendo em vista que é serviço indispensável para funcionamento da transmissão na frequência 96,7 FM, objeto de concessão federal, da Rádio Universitária FM. A rádio tem funcionamento contínuo próprio da natureza da atividade de radiodifusão e depende da manutenção ora contratada para funcionar.

1.5.2. A vigência plurianual referida é condicionada à vantajosidade de preços e condições atestadas pela Administração da Instituição para tais prorrogações sucessivas e com possibilidade de extinção sem ônus para quaisquer das partes, conforme previsto na Lei N.º 14.133/21, bem como, demais legislações e normativos em vigor sobre o tema.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 06517387000134-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 744
- IV) Classe/Grupo: 839
- V) Identificador da Futura Contratação: 154048-31/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Sustentabilidade ambiental, quando for o caso:
 - 4.1.1.1 que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - 4.1.1.2 que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 4.1.1.3 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.1.1.4 que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 4.1.1.5 que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.1.6 que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

4.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.2.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.2.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

4.2.3. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: - deposição inadequada no solo; - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; - Utilização para alimentação humana.

4.2.4. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. O agendamento deve ser agendado pelo telefone (86) 3215-1934

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: a execução dos serviços será em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato na forma que segue:

5.2.1. A Contratante comunicará a adjudicatária para a assinar o contrato, preferencialmente via e-mail, sendo que a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de sanção administrativa.

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.2.1. A contratada deverá estar com plantão 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados para a emissora para realizar serviços de manutenção preventiva, corretiva com substituição ou não de peças incluindo o rol de peças previstas a serem substituídas por prevenção, desgaste natural, por quebra, defeito, queima entre outros eventos que comprometam o bom funcionamento da emissora. Desta forma estão elencados abaixo os serviços a serem desempenhados:

5.2.2.2. SERVIÇOS NECESSÁRIOS

a) Sistema irradiante:

- BALIZAMENTO NOTURNO
- REVISÃO DA TORRE
- TRAÇÃO DOS ESTAIOS
- PINTURA E CONSERVAÇÃO ANTIFERRUGEM
- AJUSTE DE ANTENA

b) Sistema de transmissão:

- AJUSTE DE POTÊNCIA
- AJUSTE DE FREQUÊNCIA
- AJUSTE DO NIVEL DE MODULAÇÃO

c) Sistema de processamento:

- AJUSTE DO MONITOR DE ÁUDIO
- AJUSTE DO MONITOR DE MODULAÇÃO FM
- AJUSTE E CONFIGURAÇÃO DO PROCESSADOR DE ÁUDIO FM

d) Sistemas de recepção (Empresa Brasil de Comunicação):

- AJUSTE DA ANTENA PARABÓLICA
- AJUSTE E CONFIGURAÇÃO DO RECEPTOR DE SINAIS DE SATÉLITE DIGITAL

e) Estúdios

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO DOS ESTÚDIOS (CONSOLES DE ÁUDIO, MICROFONES, HÍBRIDAS, CAIXAS ACÚSTICAS, FONES DE OUVIDO, PEDESTAIS PARA MICROFONES E CABEAMENTO DE ÁUDIO)
- ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO
- SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AUTOMAÇÃO RADIOFÔNICA DA EMISSORA
- SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL RADIOFÔNICO DA EMISSORA E DE GRAVAÇÃO DE CENSURA

5.2.2.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para manutenção corretiva no prazo de 48 horas a partir da comunicação formal da Rádio FM Universitária da UFPI sem limite de visitas anuais.

5.2.2.4. Em todas as intervenções realizadas pela CONTRATADA, deverá ser apresentado relatório das atividades/serviços prestados e apontadas às causas dos defeitos/anormalidades. O relatório deverá ser encaminhado a Rádio FM Universitária da UFPI até 10 (dez) dias corridos a partir do encerramento das manutenções.

5.2.2.5. Quando nas ocorrências de defeitos ou falhas, a CONTRATADA deverá prestar os serviços para restabelecer as condições operacionais antecipando a próxima preventiva, atendendo a Rádio FM Universitária da UFPI em data estabelecida com o gestor do contrato.

5.2.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após assinatura do contrato, lista das peças sujeitas a falha ou desgaste e o respectivo preço.

5.2.2.7. Quando autorizada pela Superintendência de Comunicação Social / Rádio FM Universitária da UFPI a substituição de componentes ou partes, a CONTRATADA deverá fornecer peças originais ou similares por indicação do fabricante.

5.2.2.8. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias úteis, de acordo com o expediente que é de segunda a sexta-feira e no horário de 08 às 18h e em outros horários mediante autorização prévia.

5.2.2.9. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados 24 horas, plantão aos sábados, domingos e feriados e em outros horários mediante autorização prévia.

5.2.2.10. Serviços de instalação e transmissão de equipamentos da Rádio em eventos externos. Em casos de eventos em que a Rádio FM Universitária faça a transmissão ao vivo, será necessário que a Contratada preste os serviços no local indicado pela Administração, por exemplo em eventos como o *SALIPI-Salão de Livros no Piauí*. 2.2.1.11

5.2.2.11. A CONTRATADA deve apresentar um relatório e planejamento de atividades diárias, semanais e mensal dos serviços, objeto dessa contratação.

Cronograma de realização dos serviços:

5.2.3. A contratada deverá estar com plantão 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados para realizar serviços de manutenção preventiva, corretiva com substituição ou não de peças incluindo o rol de peças previstas a serem substituídas por prevenção, desgaste natural, por quebra, defeito, queima entre outros eventos que comprometam o bom funcionamento da emissora.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço prédio da Rádio Universitária, Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portella, s/n, bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-550.

5.2.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: com plantão 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas descritas nas “Condições de Execução” deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, dentre outros itens, e também o que segue:

5.3.1. A frequência das manutenções preventivas será MENSAL durante 1 (um) ano, sendo que as datas de execução deverão ser propostas pela Superintendência de Comunicação Social / Rádio FM Universitária da UFPI.

5.3.2. Manutenção preventiva prevê fornecimento de equipamentos de reposição, caso necessário e sem limite de quantidade durante o ano.

5.3.3. Caso necessário a substituição de componentes/partes, será realizada por meio da apresentação de orçamentos prévios para aprovação e posterior autorização.

5.3.4. No caso de haver a possibilidade de se recuperar, com seus próprios recursos, partes ou componentes que venham a falhar, no orçamento deverão constar, também, as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente.

5.3.5. Instalação de peças, equipamentos e acessórios quando assim for solicitada a proceder.

5.3.6. Plantão 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados para realizar serviços de manutenção preventiva, corretiva com substituição ou não de peças incluindo o rol de peças previstas a serem substituídas por prevenção, desgaste natural, por quebra, defeito, queima entre outros eventos que comprometam o bom funcionamento da emissora

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos e quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base, além do já descrito neste documento e Estudo Técnico Preliminar, as seguintes características:

5.5.1. Os serviços aqui especificados se referem a instalação, conserto, manutenção, prevenção e reparação, com fornecimento eventual de peças, dos equipamentos DE ÁUDIO da Rádio Universitária.

Manutenções Preventivas

5.5.2. A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, através de um programa de manutenção preventiva contendo as datas e ações que serão executadas.

5.5.3. A frequência das preventivas será MENSAL durante 1 (um) ano, sendo que as datas de execução deverão ser propostas pela Superintendência de Comunicação Social / Rádio FM Universitária da UFPI.

5.5.4. Decorrente da constatação de anormalidades no desempenho dos equipamentos, quando nas execuções das preventivas, deverá iniciar imediata MANUTENÇÃO CORRETIVA.

5.5.5. Nos casos em que ocorrer necessidade de substituição de partes ou componentes, que não estejam disponíveis na Rádio FM Universitária da UFPI, deverá-se emitir no prazo de 48 horas, via sedex ou e-mail, proposta constando a especificação e preço.

Manutenções (Atividades) Corretivas

5.5.6. A manutenção corretiva consiste em:

5.5.7. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

5.5.8. Ajustes nas partes elétricas - eletrônicas – ou componentes;

5.5.9. Comprometer-se a ter equipamentos de REPOSIÇÃO PROVISÓRIA (Transmissor, Processador de Áudio, Console de Áudio e Híbrida Telefônica) para que a emissora não fique fora do ar durante o período de liberação dos insumos referentes a substituição de peças e/ou componentes de acordo com Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, e posterior manutenção corretiva dos equipamentos que sofrerem avaria grave e que impossibilite a emissora de exercer suas atividades normalmente.

Substituição de Componentes e Partes

5.5.10. Caso necessário a substituição de componentes/partes, será realizada por meio da apresentação de orçamentos prévios para aprovação e posterior autorização.

5.5.11. No caso de haver a possibilidade de se recuperar, com seus próprios recursos, partes ou componentes que venham a falhar, no orçamento deverão constar, também, as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente.

Instalação de Peças e Equipamentos

5.5.12. Responsável pela instalação de peças, equipamentos e acessórios quando assim for solicitada a proceder.

Aquisição de Peças e/ou Componentes

5.5.13. Sobre o Fornecimento de peças (ITEM 02- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS do Quadro do Termo de Referência), que incluem acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços, estas serão adquiridas conforme, o desconto aplicado na licitação, se houver.

5.5.14. Justifica-se que o item 02 é para fins de aquisição em caso de haver necessidade desta UFPI dispor do recurso para pagamento de peças/acessórios que necessitarem serem substituídos.

5.5.15. Esclarece-se que o item 02 é, portanto, um valor acumulado que será incluso no valor do contrato para o restrito uso quando houver necessidade de fornecimento de peças, o qual somente poderá ser utilizado com autorização do contratante e durante a vigência do contrato de manutenção.

Sobre as peças

5.5.16. Para o item 02 não se enquadram peças tipo parafusos, arrebites, fitas vedantes, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, válvulas, filtros, óleos de lubrificação, graxas, porcas, correias, mangueiras, correias, rolamentos, álcool, benzina, estopas, flanelas, fitas isolantes, soldas, lixas, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes e demais peças/acessórios/componentes similares, ou seja, os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, pois estão incluídos no valor do contrato e, portanto, seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante; A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos nesta cláusula.

5.5.17. As possíveis peças, dentre outras, a serem contratadas pelo item 02 são: Exaustor, Coolers, Transistores de saída, Fonte de Alimentação, Excitador, Gerador Estéreo, Módulo de potência, saídas de áudio, placas de circuitos, atenuadores, cabos, braços mecânicos, suportes, sistema de aterramento, pára-raios e balizamento noturno conforme regras da ABNT, LNB e Cabeamento, e aquelas peças descritas no Manual do fabricante dos equipamentos referente aos equipamentos objeto da contratação.

5.5.18. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas (preferencialmente as recomendadas pelos fabricantes), de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

5.5.19. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de peças (de acessórios, componentes, partes e peças de reposição), os orçamentos das peças, com os valores à vista (preços de peças novas e genuínas) das tabelas de preços das fabricantes dos equipamentos e pelo menos mais 02 (dois) outros orçamentos (preferencial de empresas autorizadas do fabricante), que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato.

5.5.20. Em não se enquadrando na condição acima, será analisada justificativa e continuidade, conforme os normativos e legislação em vigor para pesquisa de preços na Contratante.

5.5.21. Uma vez cumprido a verificação do preço de mercado das peças, caberá a Contratante atestar e aprovar a aquisição daquela de menor valor, aplicando-se o percentual do desconto, se houver ofertado pela Contratada.

5.5.22. As peças devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

Metodologia para a aquisição das peças:

5.5.23. 3.4.5.8.1. Para as peças/acessórios que necessitarem serem adquiridas pela contratada para executar ou finalizar os serviços preventivos/corretivos/de instalação, a contratada deverá:

5.5.24. A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o laudo técnico justificando e fundamentando a necessidade da aquisição da peça(s);

5.5.25. A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato no mínimo 03 (três) orçamentos das peças, sendo um deles do fabricante do equipamento em questão;

5.5.26. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone, ou seja, os orçamentos da(s) peça(s) / acessório(s) deve(m) conter os dados com a devida identificação da empresa e estarem devidamente assinados pelo responsável da empresa e ter validade do orçamento mínimo de 30 dias.

5.5.27. Em caso de não se conseguir os outros orçamentos além do orçamento do fabricante do equipamento, comunicar e justificar imediatamente, de maneira formal, ao fiscal do contrato a situação. Nessa situação será(ão) adquirido(s) a(s) peça(s)/acessório(s) direto do fabricante.

5.5.28. Em caso do fabricante do equipamento não vender a peça, deverá ser apresentada a justificativa formalmente e, serão analisados os outros orçamentos, no mínimo de 03 (três).

5.5.29. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos revendedores autorizados dos equipamentos.

a) Havendo menos de 03 (três) autorizadas deverá ser feita a justificativa e será adquirida a que apresentar o menor preço, ou havendo exclusividade será adquirida desta, devendo apresentar a carta de exclusividade junto ao orçamento.

- 5.5.30. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia da fabricante, e sempre serão aprovadas a aquisição pela contratante UFPI aplicando-se o percentual do desconto.
- 5.5.31. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas, genuínas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;
- 5.5.32. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes adquiridas.
- 5.5.33. A Contratada deverá prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela fabricante do(s) equipamento(s), bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;
- 5.5.34. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 5.5.35. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do equipamento devidamente consertado para fins de dar por finalizado o serviço.
- 5.5.36. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados para aquisição das peças, fornecendo nota fiscal e toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5.37. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;
- 5.5.38. Fornecer ao Fiscal do Contrato o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;
- 5.5.39. Para fins de pagamento, obrigatoriamente, a Contratada deverá apresentar mensalmente em Relatório a discriminação dos serviços executados e a(s) peça(s) adquirida(s) para fins de realizar os serviços de prevenção/correção/conserto/substituição/instalação, o período da aquisição. Com as respectivas notas fiscais para cada fornecimento de serviço ou material em nome exclusivamente da Contratada.
- 5.5.40. A Contratada, quanto à reposição de peças genuínas e não genuínas que atendam às recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou recuperados, ou seja, não é admitido pela Contratante peças/acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.
- 5.5.41. Caberá a Contratada empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela fabricante.
- 5.5.42. O fornecimento de peças e acessórios deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 5.5.43. Comprovar, sempre que solicitado pela UFPI, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 5.5.44. O valor a ser estabelecido no Contrato para gastos com peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva pelo período de 01 (um) ano é de igual = [(R\$30.000,00) – (percentual do licitante vencedor)].

5.5.45. A substituição e fornecimento de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação, será de responsabilidade exclusiva da contratada, e o fornecimento de mão-de-obra, que não poderá impor à UFPI qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção / prevenção / correção / conserto / substituição / instalação.

5.5.46. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios da tabela a seguir que contempla do IMR para esta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação, e respectivas adequações de pagamento, do serviço de serviços de manutenção preventiva e atividades corretivas dos equipamentos da Rádio Universitária da UFPI , especificados neste Termo de Referência, englobando conserto e substituição de componentes, partes, instalação de peças e equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.
Meta a cumprir	A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, considerando todos os aspectos elencados no Termo de Referência, Edital e Anexos do Pregão, que definem parâmetros de medição do nível de serviço/resultado, levando em consideração a disponibilidade das máquinas e seu tempo em operação.

<p>Instrumento de medição</p>	<p>A disponibilidade das máquinas será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade das máquinas e, também, tempo de funcionamento.</p> <p>Para fins de cálculos de desempenho/resultado, se admitirá operação das máquinas por 21 dias úteis por mês, 12 horas por dia (correspondente ao horário de expediente da Instituição), totalizando 252 horas mensais.</p>
<p>Forma de acompanhamento</p>	<p>A partir da segunda medição, ou seja, depois da entrega de cronograma anual de manutenções preventivas e realização da segunda manutenção preventiva, para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela CONTRATADA a disponibilidade das máquinas será admitida como indicador de desempenho/resultado.</p> <p>Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato</p> <p>No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.</p> <p>Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.</p> <p>Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.</p> <p>Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.</p> <p>No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:</p> <p>*Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;</p> <p>*Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e</p>

	<p>*Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.</p>
Periodicidade	<p>Mensal, a partir da segunda medição</p> <p>Para fins de cálculos de desempenho/resultado, se admitirá operação das máquinas por 21 dias úteis por mês, 12 horas por dia (correspondente ao horário de expediente da Instituição), totalizando 252 horas mensais.</p> <p>A disponibilidade das máquinas deverá ser calculada mensalmente pela fórmula que segue e detalhada no relatório mensal:</p> <p>DISP = (1-HIMC/HUM)*100</p> <p>Em que:</p> <p>DISP (Disponibilidade): a disponibilidade da máquina, dada em porcentagem, em um determinado mês;</p>
Mecanismo de Cálculo	<p>HIMC (Horas indisponível em Manutenções Corretivas): somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade de cada máquina em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.). O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à Contratada até a sua solução.</p> <p>HUM (Horas úteis mensais): a quantidade de horas úteis do mês em análise. Considerando-se o expediente regular da Contratante das 8 h às 20 h, há 12 h de operação das máquinas por dia útil. Então, HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias úteis do mês por 12.</p>
Início de Vigência	<p>Os serviços técnicos de MANUTENÇÃO CORRETIVA dos equipamentos serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após ordem de serviços da Contratante, que será feita formalmente por ofício, formulário próprio ou e-mail, a Contratada deverá comparecer em 24 (vinte e quatro) horas para identificação do problema, devendo concluir o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Na hipótese de não ser possível o atendimento nos prazos mencionados no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa em relatório próprio; 3. Após cada atendimento deverá ser fornecido documento que discrimine o serviço executado na visita. <p>Os serviços técnicos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do equipamento serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:</p>

	<ol style="list-style-type: none"> 1. As manutenções preventivas deverão obedecer à rotina programada segundo orientações do fabricante. 2. O plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado, em até 30 (trinta) dias pelo Contratante para aprovação, com realização de relatório detalhado que apresente as condições detalhadas das máquinas especificadas neste Termo de Referência e início das atividades com a primeira manutenção preventiva em no máximo 2 (dois) dias, após a formalização da contratação ou instrumento equivalente (Empenho/Contrato/Ata), de forma que cada equipamento receba manutenção preventiva pelo menos 01 (uma) vez em cada mês. Ou apresente justificativa e proposta de data de início a ser autorizada pela Contratante.
--	--

A tabela abaixo define os níveis de disponibilidade mínimos, considerando o tempo em operação de cada máquina, desde a sua instalação, e relaciona-os com o percentual que incidirá no valor mensal dos serviços a ser pago a CONTRATADA, que será chamado de Fator de Pagamento Mensal (FPM).

Faixas de ajuste no pagamento	DISPONIBILIDADE E (DISP)	Tempo em operação da máquina				
		0 a 1 ano	1 a 5 anos	5 a 15 anos	15 a 20 anos	> 20 anos
		Fator de Pagamento Mensal (FPM)				
	95% a 100%	100%	100%	100%	100%	100%
	90% a 94,9%	95%	90%	95%	100%	100%
	85% a 89,9%	90%	85%	90%	95%	100%
	75% a 84,9%	85%	75%	80%	85%	85%
	55% a 74,9%	65%	50%	50%	65%	70%
	50% a 54,9%	50%	10%	10%	50%	50%
	<50%	10%	10%	10%	10%	10%

De acordo com a planilha acima, quando o percentual do valor a ser pago no mês for igual ou inferior a 50% a CONTRATADA deverá apresentar relatório justificando o alto índice de indisponibilidade. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.

Sanções

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme método de aferição da qualidade da prestação dos serviços apresentados no item 8 do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no

	<p>pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:</p> <p>*não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou</p> <p>*deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.</p> <p>Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.</p>
Observações	<p>Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.</p> <p>Reitere-se que o cálculo de disponibilidade apresentado anteriormente apenas considera interrupções de funcionamento decorrente de falhas de manutenção preventiva e preditiva, isto porque despreza falhas ocorridas em razão de atos de vandalismo, ações da natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio (desde que não ocasionado por falta de manutenção).</p>

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permitirá o instrumento da antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de

multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade especificada por órgão de classe competente, se houver.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, se houver;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Igual objeto.

8.31.1.2. Instituição Pública Federal.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos especiais para atendimento da contratação, previstos na lei, se houver.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$138.600,00, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teresina, 15 de junho de 2023.

SAMANTHA VIANA CASTELO BRANCO ROCHA
CARVALHO
SIAPE 1457025

SILVIO HENRIQUE VIEIRA BARBOSA
SIAPE 3024255

RICARDO LIMA SOUSA
SIAPE 2180955

RODRIGO CARVALHO SOUSA
SIAPE 2248150